



LEI Nº 449 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aldeias Altas para o exercício de 2024.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas para o exercício de 2024, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 155.657.250,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), a preços de agosto de 2023, apresentando o seguinte desdobramento:

			R\$ 1,00
1. RECEITA TOTAL			155.657.250,00
1.1 RECEITAS CORRENTES		150.158.750,00	
Receita Tributária	4.714.000,00		
Receita de Contribuições	3.970.000,00		
Receita Patrimonial	3.945.000,00		
Receita de Serviço	690.000,00		
Transferências Correntes	136.799.750,00		
Outras Receitas Correntes	40.000,00		
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		8.998.500,00	
Alienação de Bens	200.000,00		
Transferência de Capital	8.798.500,00		
1.3 RECEITA INTRA		4.530.000,00	
Contribuições	4.530.000,00		
1.4 DEDUÇÃO DA RECEITA		-8.030.000,00	
Deduções – FUNDEB	-8.030.000,00		



Art. 3º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 123.052.200,00 (cento e vinte e três milhões, cinquenta e dois mil e duzentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 32.605.050,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinco mil e cinquenta reais).

Art. 4º - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Gabinete do Prefeito	1.511.200,00
Câmara Municipal	2.580.000,00
Procuradoria Geral do Município	641.200,00
Controladoria Geral do Município	533.100,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	6.490.600,00
Secretaria Municipal de Saúde	3.364.500,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	16.190.600,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	1.446.300,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	1.273.200,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	847.600,00
Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tec. e Inovação	8.477.500,00
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	576.600,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emp. e Renda	660.000,00
FUNDEB	77.050.000,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	16.103.250,00
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	2.811.000,00
Fundo de Previdência Social do Município de Aldeias Altas	8.700.000,00
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política	662.400,00
Secretaria Municipal de Esp., Laz, Cult., Juv., Tur. e Pat. Histórico	3.859.700,00
Reserva de Contingência	1.878.500,00
TOTAL	155.657.250,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;



III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI – Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo Único – Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;
- II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;
- III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;
- V - Demonstrativo da Legislação da Receita;
- VI - Programa de Trabalho;
- VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- VIII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;
- X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;



XI - Relação de Projetos e Atividades;

XII - Totais por Tipo de Orçamento;

XIII – Quadro Detalhamento de Despesa;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2023.

KEDSON ARAUJO LIMA
Prefeito Municipal de Aldeias Altas - MA

ALDEIAS ALTAS